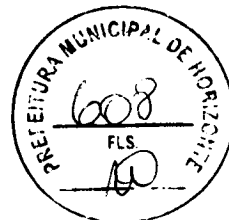
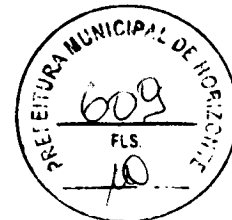


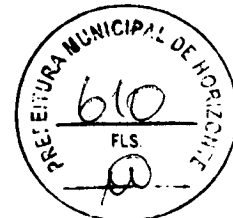
		iniciando na segunda e finalizando no dia seguinte (terça) da mesma semana.		
53. POLPA DE FRUTA CONGELADA	464484	Polpa de fruta congelada, sabor caju , embalada em sacos plásticos transparentes, resistentes e atóxicos de 1 (um) Kg, com etiqueta de identificação contendo as informações: nome do produto, fabricante, peso da embalagem, data da embalagem e prazo de validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Registro no MAPA. Livre de contaminação física, química e microbiológica. Entrega quinzenal, diretamente nas escolas e centros de educação infantil, conforme cronograma da SMEH. Impreterivelmente iniciando na segunda e finalizando no dia seguinte (terça) da mesma semana.	KG	3.700
54. POLPA DE FRUTA CONGELADA	464484	Polpa de fruta congelada, sabor goiaba , embalada em sacos plásticos transparentes, resistentes e atóxicos de 1 (um) Kg, com etiqueta de identificação contendo as informações: nome do produto, fabricante, peso da embalagem, data da embalagem e prazo de validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Registro no MAPA. Livre de contaminação física, química e microbiológica. Entrega quinzenal, diretamente nas escolas e centros de educação infantil, conforme cronograma da SMEH. Impreterivelmente iniciando na segunda e finalizando no dia seguinte (terça) da mesma semana.	KG	3.700
55. POLPA DE FRUTA CONGELADA	464484	Polpa de fruta congelada, sabor manga , embalada em sacos plásticos transparentes, resistentes e atóxicos de 1 (um) Kg, com etiqueta de identificação contendo as informações: nome do produto, fabricante, peso da embalagem, data da embalagem e prazo de validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Registro no MAPA. Livre de contaminação física, química e microbiológica. Entrega quinzenal, diretamente nas escolas e centros de educação infantil, conforme cronograma da SMEH. Impreterivelmente iniciando na segunda e finalizando no dia seguinte (terça) da mesma semana.	KG	3.700
TEMPEROS, CONSERVAS E DIVERSOS				
56. AÇAFRÃO DA TERRA OU CÚRCUMA	480241	Açafrão da terra ou cúrcuma , condimento em pó fino, homogêneo, de cor amarelada ou avermelhada. Embalagem primária de polietileno transparente, atóxico, hermeticamente fechado por termo-soldagem, isento de sujidades, parasitas e larvas, com peso líquido de 100 (cem) gramas, acondicionados em fardos lacrados de 1 (um) kg. Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, data de validade, quantidade do produto. Com registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde	PACOTE	5.500



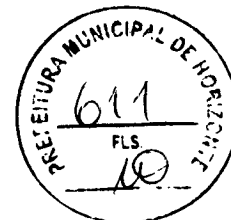
		ou conforme legislação vigente. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.		
57.ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO STEVIA 100%	295546	Adoçante dietético líquido 100% Stevia Natural, em frascos de polietileno atóxico contendo 80 (oitenta) ml. Não apresentar na composição xilitol ou sorbitol ou frutose. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, quantidade do produto, número de registro. Deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. Registro no Ministério da Saúde.	UNIDADE	100
58. CACAU EM PÓ 100%	463532	Cacau em pó alcalino (100% cacau), sem adição de açúcar e sem glúten, embalagem primária de polietileno transparente, resistente, atóxico, hermeticamente fechado por termo-soldagem, peso líquido de 500 (quinhentos) gramas. Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, data de validade, quantidade do produto. Com registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde ou conforme legislação vigente. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	PACOTE	3.800
59. CANELA EM PÓ	463872	Canela em pó , proveniente de casca sã, limpa e seca, em forma de pó fino, com aspectos, cheiros e sabor próprio, livre de sujidades e materiais estranhos, acondicionado em embalagem primária de polietileno, integro, atóxico, resistente, hermeticamente fechado por termo-soldagem e limpo, com peso líquido de 100 (cem) gramas, acondicionados em fardos lacrados de 1 (um) Kg. Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, data de validade, quantidade do produto. Com registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde ou conforme legislação vigente. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	PACOTE	2.900
60. CHIMICHURRI	463884	Chimichurri , tempero completo em flocos desidratado sem pimenta. Feito à base de ervas e especiarias como: cebola, alho, tomate, salsa, cebolinha verde, orégano, pimentão, manjerição, mostarda, noz moscada, louro entre outros. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Embalagem primária de polietileno com peso líquido de 100 (cem) gramas, acondicionados em fardos lacrados de 1 (um) Kg, com data de fabricação e validade, de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	PACOTE	2.800
61. COLORÍFICO OU URUCUM	463937	Colorífico em pó , à base de urucum, baixo teor de fubá, sem adição de sal. O produto não deve conter quantidade significativa de proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans, fibra alimentar e sódio, em	PACOTE	10.800



		pacotes plásticos de 100 (cem) g com identificação do produto e fabricante, nº do registro no órgão competente, data de embalagem e prazo de validade, acondicionados em fardos lacrados de 1 (um) Kg. Especificações impressas na própria embalagem. Isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas e quaisquer outros tipos de impureza. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir da data da entrega do produto.		
62. LOURO EM FOLHAS	463904	Louro desidratado em folhas são, limpas e secas, em embalagem de polietileno atóxico transparente hermeticamente fechada, com ausência sujidades, parasitos, larvas e material estranho. Embalagem primária de polietileno com peso líquido de 100 (cem) gramas, acondicionados em fardos lacrados de 1 (um) Kg, com data de fabricação e validade, de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	PACOTE	1.740
63. MILHO VERDE EM CONSERVA	467420	Milho verde em conserva constituído de grãos inteiros, imerso em líquido, tamanho e coloração uniformes. Embalagem com peso líquido de 300 (trezentos) gramas e peso drenado de 200 (duzentos) gramas. A base de: milho /água / sal sem conservantes, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Isento de material estranho. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega. Entrega mensal ou conforme necessidade.	SACHÊ/ LATA	5.400
64. ORÉGANO	463916	Orégano desidratado , em embalagem primária de polietileno atóxico transparente, hermeticamente fechada contendo 100 (cem) gramas, com ausência sujidades, parasitos e larvas. O rótulo deve conter a denominação da especiaria, identificação de ingredientes, peso, fornecedor, data de fabricação e data de validade. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir da data da entrega do produto.	PACOTE	2.300
65. PIMENTA DO REINO MOÍDA	463920	Pimenta do reino moída embalagem 100 (cem) gramas com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	PACOTE	2.000
66. SAL	454017	Sal refinado iodado , embalagem primária polietileno transparente, resistente, atóxico, hermeticamente fechado por termo-soldagem, com identificação do produto e do fabricante, registro no órgão competente, data de embalagem e prazo de validade e peso líquido de 1 (um) Kg, acondicionados em fardos lacrados com 30 (trinta) Kg. Isento de impurezas. Especificações impressas na própria embalagem. Prazo mínimo de validade de 6 (seis) meses da data da entrega.	KG	5.500



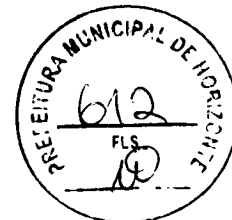
67. SARDINHA EM ÓLEO COMESTIVEL	449006	Sardinha em óleo comestível , sem conservantes químicos, pronta para o consumo, embalagem lata tipo abre-fácil, com peso líquido de 125 (cento e vinte e cinco) gramas e peso líquido drenado de 84 (oitenta e quatro) gramas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto, informação nutricional por porção, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e atender às especificações técnicas. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	LATA	27.200
68. TEMPERO COMPLETO LÍQUIDO	243203	Tempero condimentado completo caseiro líquido sem pimenta, SEM GLUTAMATO MONOSSÓDICO , consistente, embalagem primária garrafa plástica contendo 500 (quinhentos) ml com identificação do produto e do fabricante, nº do registro no órgão competente, data de embalagem e prazo de validade, acondicionados em caixa de papelão lacrada e intacta contendo 12 (doze) unidades. Isento de odores estranhos, substâncias nocivas e quaisquer outros tipos de impurezas. Prazo mínimo de validade de 6 (seis) meses da data da entrega.	GARRAFA	3.200
69. VINAGRE DE ÁLCOOL	217095	Vinagre de álcool , acidez volátil 4% (quatro por cento), embalagem primária garrafa plástica contendo 500 (quinhentos) ml com identificação do produto e do fabricante, registro no órgão competente, data de embalagem e prazo de validade, acondicionados em caixa de papelão lacrada e intacta contendo 12 (doze) unidades. Livre de impurezas. Prazo mínimo de validade de 6 (seis) meses da data da entrega.	GARRAFA	4.400
LATICÍNIOS				
70. LEITE DE SOJA	296946	Pó para preparo de bebida à base de soja (Leite de Soja) integral , sem lactose, sem glúten, sabor original/natural ou baunilha, enriquecido com no mínimo 10 (dez) vitaminas e sais minerais e rico em cálcio, em latas de alumínio ou sachês isentos de ferrugem, resistentes, não violados, bem vedado. Deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, peso líquido do produto, número de registro. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem em lata ou sache de 300 (trezentos) gramas, acondicionadas em caixas de papelão reforçadas e lacradas.	UNIDADE	400
71. LEITE EM PÓ INTEGRAL	446019	Leite em pó integral de primeira qualidade, com no mínimo 6,7g de proteína por porção de 26g e rendimento mínimo de 38 porções por pacote. Embalagem primária metalizada e peso líquido de 1 kg, acondicionados em fardos lacrados e intactos com 10 (dez) kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, peso do produto, data de fabricação e prazo de validade, número do registro	PACOTE	48.000



		no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF ou SIE. Isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas e quaisquer outros tipos de impureza. Especificações impressas na própria embalagem. Prazo mínimo de validade de 6 (seis) meses da data da entrega.		
72. LEITE EM PÓ INTEGRAL SEM LACTOSE	447375	Leite em pó integral SEM LACTOSE , enriquecido com vitaminas A e D. Isento de glúten. Embalagem primária de poliéster ou polietileno metalizado com peso líquido de 300 (trezentos) gramas, com identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, peso do produto, data de fabricação e prazo de validade, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF OU SIE. Isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas e quaisquer outros tipos de impureza. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses na data da entrega.	UNIDADE	80
GORDURAS				
73. ÓLEO DE SOJA	13608	Óleo de soja refinado tipo 1 , em garrafa pet com conteúdo de 900 ml com identificação do produto e fabricante, informação nutricional por porção, nº do registro no órgão competente, data de embalagem e prazo de validade, acondicionados em caixas de papelão lacradas e intactas contendo 20 (vinte) unidades. Isento de ranço, odores estranhos, substâncias nocivas e quaisquer outros tipos de impureza. Prazo mínimo de validade de 6 meses da data da entrega.	GARRAFA	9.000
74. MARGARINA VEGETAL COM SAL	446393	Margarina vegetal com sal - 55 a 75% de lipídios, à base de óleos vegetais líquidos e interesterificados e <u>SEM GORDURAS TRANS</u> , embalagem primária pote plástico de 500 (quinhentos) gramas, contendo identificação do produto e fabricante, informação nutricional por porção, data de embalagem e/ou prazo de validade e SIF, acondicionadas em caixas de papelão lacradas e intactas. Prazo mínimo de validade de 4 (quatro) meses da data da entrega. Especificações impressas na própria embalagem. Entrega mensal ou conforme necessidade.	UNIDADE	7.000
75. MARGARINA VEGETAL, LIGHT	463706	Margarina vegetal, light , sem sal, livre de colesterol e <u>SEM GORDURAS TRANS</u> , embalagem primária pote plástico de 250 (duzentos e cinquenta) gramas contendo identificação do produto e fabricante, informação nutricional por porção, data de embalagem e/ou prazo de validade e SIF, acondicionadas em caixas de papelão lacradas e intactas. Prazo mínimo de validade de 4 (quatro) meses da data da entrega. Especificações impressas na própria embalagem. Entrega mensal ou conforme necessidade.	UNIDADE	200

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86



PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Depois de escolhida a melhor solução as necessidades apresentadas, passou-se para a análise de viabilidade financeira da solução escolhida, mediante prévia estimativa financeira no mercado, através da realização de pesquisas de preços.

A análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pela Secretaria de Educação e ratificada pela Central de Compras.

Nos termos do Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023, o procedimento de coleta de preços deve obedecer a regramento específico no que tange as formalidades, meios, ordem e mecanismos de coleta, cabendo a Central de Compras, por ser o ente designado a este fim, a observância a estes procedimentos mínimos.

Deste modo, após o procedimento de coleta de preços, originou-se o mapa de preços, apresentando-se, assim, a estimativa para o objeto, de modo que este será o parâmetro a ser seguido para fins de limite do gasto e para balizamento quando do julgamento do certame.

Por fim, estima-se a despesa (em valor total estimado) em **R\$ 13.619.175,60 (TREZE MILHÕES. SEISCENTOS E DEZENOVE MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).**

PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

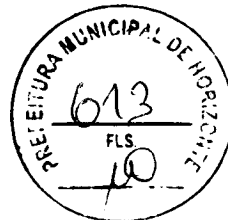
FUNDAMENTAÇÃO	Art.6º, XLI, da Lei nº 14.133/21.
MODALIDADE	Pregão
FORMATO	Eletrônico
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço por Lote
MODO DE DISPUTA	Aberto fechado
FORMA DE FORNECIMENTO	De forma fracionada, conforme demanda.

a) Da definição da modalidade escolhida – Pregão

A justificativa para a utilização da modalidade pregão, conforme previsto no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se na sua obrigatoriedade da utilização dessa modalidade quanto se tratar da aquisição de bens e serviços comuns, bem como na sua capacidade de proporcionar maior celeridade, eficiência e economia no processo licitatório.

O pregão é caracterizado por ser uma modalidade que permite a disputa aberta, com ampla participação de licitantes, garantindo elevada transparência e competitividade. Essa dinâmica contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, seja pelo critério de menor preço ou de maior desconto, conforme o objeto da licitação.

A escolha da modalidade pregão também está alinhada ao fato de que bens e serviços comuns, por suas características padronizáveis, permitem um julgamento objetivo e rápido das propostas, maximizando os benefícios para o Município. Ademais, a utilização dessa modalidade está em consonância com os



princípios da economicidade e eficiência, assegurando um processo ágil e acessível tanto para a Administração quanto para os licitantes.

Por fim, na utilização do pregão também se observa o maior controle e segurança ao processo licitatório, visto que a disputa ocorre em sessão pública, possibilitando o acompanhamento por todas as partes interessadas. Dessa forma, sua adoção atende aos requisitos legais e operacionais, garantindo a contratação mais vantajosa para o interesse público.

b) Detalhamento da solução escolhida

A solução adotada pela Secretaria Municipal de Educação de Horizonte consiste na contratação, por meio de pregão eletrônico, para aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

O objetivo da contratação é assegurar o fornecimento contínuo, seguro e de qualidade dos insumos utilizados na preparação das refeições escolares, respeitando os cardápios previamente elaborados pelas nutricionistas da rede, em conformidade com os padrões nutricionais exigidos na legislação vigente. As refeições são preparadas diretamente nas unidades escolares por equipes próprias da Secretaria, de modo que o fornecimento regular dos gêneros alimentícios configura-se como etapa fundamental para garantir a execução eficiente e ininterrupta do serviço.

A escolha dessa solução foi definida com base em uma análise técnica e operacional das reais necessidades das unidades escolares, considerando o crescimento populacional do município e o consequente aumento expressivo no número de matrículas, que teve elevação estimada em cerca de 60% nos últimos anos. Soma-se a isso a ampliação da oferta de ensino em tempo integral em algumas unidades, o que resultou em um aumento significativo na quantidade de refeições fornecidas diariamente.

Além disso, o fornecimento da merenda escolar está diretamente associado ao cumprimento das metas educacionais estabelecidas, contribuindo de forma direta para o combate à evasão escolar, para a permanência dos alunos nas escolas e para o pleno desenvolvimento físico, cognitivo e social, sendo, por isso, considerado uma ação prioritária da gestão educacional.

A contratação por pregão eletrônico possibilita à Administração Municipal maior controle sobre a execução contratual, sobre o planejamento de entregas conforme o calendário letivo e sobre a aplicação dos recursos públicos, garantindo a regularidade da alimentação escolar e a observância dos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

c) Do critério de julgamento escolhido

O critério de julgamento adotado para o presente procedimento licitatório será o de **menor preço por lote**, a escolha por esse critério justifica-se pela **natureza do objeto**, que envolve a aquisição de gêneros alimentícios diversos, organizados por tipos de produtos (cereais, carnes, hortifrutigranjeiros, laticínios, entre outros), o que favorece a segmentação por lotes homogêneos e facilita a logística de entrega e o controle de estoque.

A divisão em **lotes por grupo de produtos** permite que fornecedores especializados participem de forma mais competitiva e eficiente, o que contribui para a ampliação da concorrência e para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Além disso, evita a concentração de fornecimento em um único fornecedor, o que pode comprometer o abastecimento em caso de descumprimento contratual.



O julgamento por **menor preço por lote**, e não por item, garante maior **viabilidade econômico-financeira aos licitantes**, permitindo diluição dos custos logísticos dentro de um mesmo grupo de fornecimento. Essa escolha contribui para preços mais competitivos e realistas, principalmente em razão da necessidade de entrega contínua e fracionada nas unidades escolares, respeitando as exigências de prazos, qualidade e conservação dos produtos.

Ressalte-se que a adoção desse critério **atende aos princípios da economicidade, eficiência e isonomia**, assegurando que a Administração selecione as propostas mais vantajosas de forma justa e transparente, além de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais relativas à merenda escolar, item de extrema relevância para o desenvolvimento educacional dos alunos da rede pública municipal.

d) Do modo de disputa

A escolha do modo de disputa **aberto e fechado**, conforme previsto no art. 56 da Lei nº 14.133/2021, é justificada pela necessidade de equilibrar a transparência e a competitividade no processo licitatório, ao mesmo tempo em que se assegura a isonomia e a objetividade no julgamento das propostas. Esse modo combina o melhor dos dois formatos: inicialmente, a fase aberta permite que os licitantes apresentem lances públicos e sucessivos, promovendo uma disputa transparente e possibilitando à Administração Pública obter a proposta mais vantajosa para o município, especialmente quando o critério de julgamento adotado é o menor preço.

Na sequência, a fase fechada garante que as propostas detalhadas permaneçam em sigilo até o momento apropriado, preservando a confidencialidade das estratégias de cada licitante e minimizando riscos de colusão ou manipulação no processo. Essa dinâmica protege tanto o interesse público quanto a integridade do certame, assegurando que os licitantes apresentem ofertas competitivas sem a influência direta das condições apresentadas por concorrentes.

Além disso, o uso conjunto desses dois modos atende às exigências legais, conforme o §1º do art. 56, uma vez que o critério de julgamento será o menor preço, vedando o uso isolado do modo fechado. Ao combinar os dois formatos, a Administração garante maior eficiência no processo de disputa, aliando transparência, competitividade e proteção dos interesses públicos à obtenção da proposta mais vantajosa, sem comprometer a qualidade técnica ou a isonomia entre os participantes.

e) Da manutenção e assistência técnica

Não se aplica ao presente objeto ante a sua natureza e especificação.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

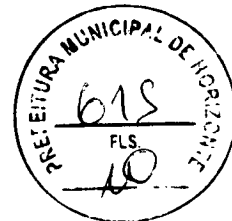
O parcelamento da contratação diz respeito a forma como o objeto será fornecido. Essa concepção, por sua vez, deve ser retratada quando da forma de escolha do critério a ser adotado, assim como, na implicação após a eventual escolha dos vencedores do objeto.

Importa frisar que o art. 40º da Lei Federal n.º 14.133/21 destacou tal possibilidade em se tratando das compras, consoante as seguintes disposições:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;



Nesse sentido, em relação ao julgamento do processo, que é a forma escolha do fornecedor, considerando a necessidade da divisão do objeto em lotes distintos, permitindo, assim, a viabilização da entrega de itens semelhantes e de características próximas, assim como, também levando em conta possibilitar que o fornecimento seja viável mediante a adoção de julgamento participativo, considerando, ainda, as características e quantidades estimadas a efetivação de entregas, logo, entende-se que, no presente caso, o parcelamento é viável, posto que encontra-se demonstrado a viabilidade da divisão do objeto em lote(s), nos termos consignados no §2º do art. 40º da Lei Federal nº 14.133/21.

Consta dos anexos justificativas mais detalhadas quanto ao critério de julgamento escolhido a que se deu com base na forma parcelada do objeto.

No que concerne ao fornecimento / entrega das compras em si, o parcelamento do presente objeto também se demonstra viável haja vista que a natureza genérica do objeto e variação de consumo ao longo do período demandado, tratando-se de itens os quais possuem necessidade frequente para o consumo ao longo do período estimado.

Deste modo, o parcelamento é viável haja vista as demandas frequentes, contudo, em períodos diversos. Por sua vez, torna-se economicamente vantajoso que seja realizado nesse formato, posto que as compras são realizadas de acordo com a realidade momentânea do órgão, sem que seja necessário a formação de estoque, conservação, guarda, dentre outros fatores os quais implicam em gastos pela Administração ou na majoração final do preço contratado.

Ante o exposto, haverá parcelamento do objeto, assim como, as contratações e emissão de ordem de compras poderão ser parceladas conforme demanda.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

a. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

i. Requisitos de habilitação para julgamento:

1. Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/21. A relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

A presente contratação tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com fornecimento às unidades escolares da rede municipal de ensino.

Considerando os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental, ainda que o objeto da contratação — gêneros alimentícios — não se configure, por si só, como bem de consumo durável sujeito à logística reversa obrigatória, é possível identificar impactos ambientais relevantes e adotar medidas mitigadoras, como as descritas a seguir:



* **Uso de embalagens sustentáveis:** Recomenda-se, sempre que possível, que os fornecedores utilizem embalagens recicláveis, biodegradáveis ou retornáveis, contribuindo para a redução do volume de resíduos sólidos gerados nas escolas.

* **Separação e descarte consciente de resíduos:** As unidades escolares são orientadas a realizar a separação adequada dos resíduos orgânicos e inorgânicos, promovendo o descarte responsável e o incentivo à reciclagem.

* **Aproveitamento integral dos alimentos:** A Secretaria Municipal de Educação, por meio de sua equipe de nutricionistas, promove o uso consciente dos alimentos, com a elaboração de cardápios que minimizam desperdícios e valorizam o aproveitamento integral dos ingredientes.

* **Entrega otimizada:** As entregas serão organizadas de forma racional e eficiente, evitando deslocamentos desnecessários e reduzindo o consumo de combustíveis fósseis, o que contribui para a diminuição do impacto ambiental logístico.

* **Uso racional de energia e recursos naturais:** A preparação das refeições será realizada nas próprias unidades escolares, que já dispõem da estrutura e equipe necessárias. Dessa forma, evita-se a necessidade de novas instalações e o aumento expressivo no consumo de energia elétrica e demais recursos.

* **Capacitação da equipe:** Os profissionais da alimentação escolar são orientados quanto ao uso consciente de água, energia e insumos durante o preparo das refeições, reforçando o compromisso da Administração Pública com práticas sustentáveis.

Por fim, ressalta-se que, por se tratar da aquisição de bens de consumo imediato, não se aplica o procedimento formal de logística reversa previsto para bens duráveis, conforme a legislação ambiental vigente. Ainda assim, as medidas aqui descritas demonstram o compromisso com o consumo responsável, a adequada gestão dos resíduos e a promoção da educação ambiental, em consonância com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

A contratação para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento dos alunos assistidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Município de Horizonte, pode se articular a outras iniciativas e contratações públicas que, embora não obrigatórias ou condicionantes, têm potencial de fortalecer e otimizar a execução do programa.

Nesse contexto, algumas contratações ou ações administrativas podem ser consideradas correlatas ou interdependentes, tais como:

* **Organização logística e transporte de insumos:** Embora a entrega dos alimentos seja, em regra, de responsabilidade do fornecedor, a coordenação logística por parte da Administração pode contribuir para o melhor planejamento das rotas e horários de recebimento nas escolas, reduzindo atrasos, perdas e o risco de desconformidades.

* **Aquisição de materiais complementares ao preparo e manuseio dos alimentos:** A aquisição de itens como materiais de limpeza, embalagens secundárias, utensílios de cozinha e equipamentos de proteção individual (EPIs) pode ser considerada estratégica para garantir que os alimentos adquiridos sejam manuseados com segurança e conforme os padrões sanitários.

* **Atuação técnica da equipe de nutricionistas:** A presença de profissionais da área de nutrição na rede municipal é um diferencial relevante para a boa execução da alimentação escolar. Seu envolvimento no planejamento de cardápios, na definição de especificações técnicas e no acompanhamento do



recebimento e da qualidade dos produtos adquiridos tende a agregar valor à contratação e garantir a conformidade com as diretrizes do PNAE.

* **Capacitação das equipes escolares:** Iniciativas de formação continuada voltadas para os profissionais envolvidos no preparo e distribuição das refeições escolares podem ser incentivadas como ação complementar à contratação, favorecendo o uso adequado dos gêneros alimentícios, a redução de desperdícios e a promoção de práticas sustentáveis no ambiente escolar.

* **Integração com políticas públicas locais:** A contratação também pode dialogar com outras ações e programas desenvolvidos no âmbito municipal, como campanhas de educação alimentar e nutricional, iniciativas de combate ao desperdício e, sempre que pertinente, o incentivo à aquisição de produtos da agricultura familiar local, conforme diretrizes da Lei nº 11.947/2009.

Dessa forma, embora a contratação dos gêneros alimentícios seja o foco central deste processo, sua efetividade pode ser potencializada por meio de ações e contratações complementares. Essa abordagem integrada contribui para uma gestão pública mais eficiente, sustentável e alinhada às diretrizes do PNAE e às políticas públicas educacionais e alimentares do município.

PARTE D – RESULTADOS ALMEJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

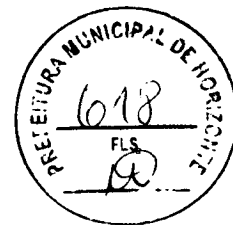
12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A presente contratação, estruturada por meio de **pregão eletrônico para aquisição direta** de gêneros alimentícios destinados aos alunos atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município de Horizonte, tem por finalidade alcançar resultados significativos no tocante à economicidade da gestão pública e à otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

A adoção da contratação direta, especialmente em processos de fornecimento contínuo como a alimentação escolar, permite à Administração estabelecer cronogramas de entrega ajustados à realidade das unidades escolares e à rotina do calendário letivo, promovendo maior controle operacional e orçamentário. Essa sistemática contribui para a aquisição planejada dos insumos, evitando compras desnecessárias, desperdícios por vencimento ou problemas relacionados à estocagem excessiva. A compatibilização entre os volumes contratados e as demandas reais das escolas garante a racionalização dos gastos públicos e favorece o uso responsável dos recursos repassados pelo FNDE.

Além disso, a realização centralizada do processo licitatório reduz o número de contratações fragmentadas ao longo do exercício, promovendo economia de escala e diminuindo custos operacionais e administrativos com abertura de editais, análise de propostas, julgamentos e fiscalizações contratuais. Com isso, as equipes técnicas envolvidas nas etapas de compras, logística e acompanhamento contratual podem ser alocadas de maneira mais estratégica, sem necessidade de ampliação do quadro funcional, resultando em maior eficiência da estrutura administrativa existente.

No âmbito das escolas, a contratação planejada assegura o fornecimento regular dos gêneros alimentícios, facilitando a organização e a execução das rotinas das merendeiras e demais profissionais responsáveis pelo preparo das refeições. A previsibilidade na entrega e a padronização dos itens adquiridos tornam o planejamento nutricional mais eficiente, promovem o melhor aproveitamento dos insumos e reduzem o desperdício, garantindo a qualidade das refeições servidas aos alunos. Também fortalece a execução das



formações oferecidas pela Secretaria às manipuladoras de alimentos, que passam a atuar com maior segurança e domínio dos produtos a serem utilizados.

Sob a perspectiva financeira, a aquisição direta permite maior previsibilidade na execução orçamentária, respeitando o fluxo de repasses do PNAE e garantindo o alinhamento com o calendário escolar. Essa organização favorece o equilíbrio fiscal e contribui para o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, da eficiência e da economicidade, em consonância com o que preconiza a Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes dos órgãos de controle externo.

Por fim, destaca-se que a presente contratação foi planejada em sintonia com outras ações da política de educação alimentar e nutricional do município, buscando ampliar o impacto positivo do programa na vida escolar dos estudantes. Essa integração contribui não apenas para o alcance de resultados financeiros mais vantajosos, mas também para a efetivação do direito à alimentação escolar saudável, adequada e segura, promovendo dignidade, permanência e desenvolvimento pleno dos alunos da rede pública de ensino.

Dessa forma, a presente contratação por meio de pregão eletrônico representa uma escolha técnica e estrategicamente fundamentada, que visa assegurar o uso eficiente e racional dos recursos públicos, garantindo a continuidade, a qualidade e a efetividade do atendimento aos estudantes da rede municipal de ensino de Horizonte.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações.

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência de atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envoltos a relação contratual.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Após a análise da demanda apresentada, das especificações técnicas, dos objetivos institucionais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e das condições operacionais da rede municipal de ensino do Município de Horizonte, conclui-se que a contratação por meio de **pregão eletrônico para aquisição direta de gêneros alimentícios** mostra-se tecnicamente viável e adequada à realidade local. A estrutura existente nas unidades escolares, aliada à atuação da equipe de nutricionistas no planejamento e acompanhamento dos cardápios, permite a execução eficaz da alimentação escolar, garantindo a oferta de refeições de qualidade, em conformidade com as exigências nutricionais e sanitárias previstas na legislação vigente.



Do ponto de vista econômico, a contratação direta possibilita melhor planejamento orçamentário e logístico, assegurando entregas em cronogramas compatíveis com o calendário escolar e com as necessidades reais de consumo das unidades. Essa organização evita desperdícios, reduz custos operacionais com múltiplas licitações ao longo do ano e promove maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, sobretudo dos repasses do PNAE. Dessa forma, a contratação ora proposta revela-se oportuna, justificada e plenamente capaz de atender, com responsabilidade e efetividade, à demanda apresentada, respeitando os princípios legais e administrativos aplicáveis, em especial os da economicidade, eficiência, interesse público e continuidade do serviço essencial de alimentação escolar

PARTE E – JUSTIFICATIVAS E ANEXOS

15. JUSTIFICATIVAS:

As justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto do presente procedimento encontram-se no anexo I deste documento.

16. RELAÇÃO DE ANEXOS:

ANEXO I DO ETP - JUSTIFICATIVAS

ANEXO II DO ETP - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

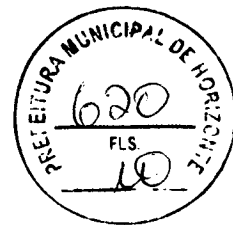
ANEXO III DO ETP - OFÍCIO DE DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANEXO IV DO ETP - SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO V DO ETP - RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS (MAPA/ORÇAMENTO, COTAÇÕES E ETC.)

HORIZONTE/CE, 30 DE SETEMBRO DE 2025.

EQUIPE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO:	RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:
JOSÉ AÉCIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DEPARTAMENTO FINANCEIRO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	GEZENIRA RODRIGUES DA SILVA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LEILA CRISTINA RODRIGUES AUXILIAR ADMINISTRATIVO DEPARTAMENTO FINANCEIRO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
LUANA FERREIRA CALIXTO NUTRICIONISTA CRN 12221	



ANEXO I DO ETP - JUSTIFICATIVAS

a) Justificativa quanto ao fornecimento/execução contínua

Não se aplica.

b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas.

Não se aplica. Não foram adotados critérios e práticas de sustentabilidade no presente procedimento.

c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo

Para o presente objeto não foi feita a indicação de marcas específicas, haja vista não se tratar de procedimento o qual decorre de padronização prévia, de pré-qualificação específica ou de marcas pré-aprovadas pela Administração.

d) Justificativa quanto as amostras

A avaliação de amostras é uma das alternativas de que dispõe o gestor para assegurar a eficácia da contratação, pois, através dessa fase, é propiciado ao gestor o contato inicial com o produto a ser ofertado após a celebração do contrato. É através dessa fase que o gestor poderá proceder a uma avaliação do produto ou a uma série de testes, no intuito de verificar o atendimento do item cotado aos requisitos de qualidade, desempenho e, ainda, a especificação detalhada do objeto correspondente.

A exigência de amostras para avaliação, quando eficaz, poderia constituir-se em ganho de eficiência às compras do município, posto que permite a avaliação mais apurada e a verificação tangível dos produtos/serviços a serem ofertados, propiciando a escolha objetiva dos produtos/serviços ante as condições e especificações solicitadas no termo de referência.

Nesse aspecto, sabemos que possibilidade de exigência de amostra encontra embasamento na Lei Federal n.º 14.133/21, onde prevê:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

IV - de julgamento;

§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

A apresentação de amostras faz-se relevante, posto que é na fase de julgamento, ou seja, de escolha dos fornecedores que se é possível realizar a mensuração de preços e produtos, logo, a Administração pode fazer a aferição qualitativa do valor a ser empregado em determinada despesa, não levando em consideração apenas o critério de preços, o que por muitas vezes gera ineficiência na execução contratual, ao passo que nem sempre o preço ofertado corresponde ou se faz "jus" ao produto entregue pelo fornecedor e recebido pela Administração.

A finalidade da amostra vai muito mais além do que um simples procedimento burocrático, não obstante permite a Administração aferir a compatibilidade material entre o objeto ofertado pelo licitante e a solução hábil a satisfazer a real necessidade prospectada pela Administração.



Deste modo, considerando a relevância dos procedimentos de amostragem para o objeto, bem como, sabendo da necessidade de adoção de procedimentos para impulsionamento dos procedimentos relacionados aos produtos mencionados, logo, fica justificada a apresentação de amostras dos produtos de todos os proponentes, desde que ultrapassada a fase de lances, onde já se saiba o licitante o qual ofertou o menor valor, ou seja, já se sabe o licitante melhor classificado.

Ademais, a verificação da amostra ficará condicionada a classificação do certame, sendo analisada a amostra do licitante considerado mais bem classificado no instante da análise, não havendo violação das amostras dos licitantes classificados em ordem subsequente. Outrossim, a amostra a qual não for utilizada, seja devolvida, sem que haja qualquer prejuízo aos participantes não vencedores.

Portanto, considerando a previsão legal no ordenamento jurídico brasileiro, assim, como na regulamentação local, verificamos que se faz necessária a utilização da fase de amostragem dos itens pertencentes ao objeto, de modo a aferir a qualidade dos produtos descritos, garantindo maior clareza no julgamento e maior eficiência na contratação.

e) Justificativa quanto a prova de conceito

Não se aplica.

f) Justificativa quanto a subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de fornecimento constante, conforme demanda, o qual deverá se dar de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros no fornecimento, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

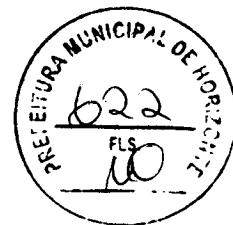
§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

g) Justificativa quanto a garantia de Proposta

Trata-se de contratação de **fornecimento de produtos essenciais à execução de política pública de caráter social e educacional**, cuja interrupção pode comprometer diretamente a regularidade do serviço de alimentação escolar, com repercussões negativas sobre a saúde e o rendimento escolar dos



estudantes da rede municipal de ensino. Nesse contexto, a exigência de garantia de proposta configura-se como instrumento de **proteção do interesse público**, ao desestimular a apresentação de propostas temerárias ou o abandono do certame por licitantes não comprometidos, evitando atrasos, fracassos de lotes/grupo ou a necessidade de reinício do processo licitatório.

Além disso, a aquisição de gêneros alimentícios envolve **quantidades significativas e valores expressivos**, considerando-se o número de unidades escolares atendidas, a diversidade de itens alimentícios e a frequência de entregas ao longo do ano letivo. A exigência de garantia de proposta contribui para reforçar a **seriedade das ofertas apresentadas** e garantir que os fornecedores participantes possuam condições financeiras e operacionais para assumir os compromissos decorrentes da contratação.

Portanto, **justifica-se plenamente a exigência de garantia de proposta** para o presente certame, por se tratar de contratação estratégica para a manutenção do Programa de Alimentação Escolar, envolvendo bens de natureza perecível e fornecimento essencial, cuja descontinuidade traria prejuízos diretos à população estudantil e à execução das políticas públicas municipais.

h) Justificativa quanto a garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do objeto, o vulto da licitação, a natureza de pronta-entrega dos gêneros alimentícios, bem como o fato de se tratar de fornecimento de bens de consumo imediato, com entrega parcelada e conforme demanda. Nessas condições, os riscos contratuais são considerados reduzidos, não se justificando a imposição de garantia, o que está em conformidade com o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade que regem a atuação administrativa.

i) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de aquisição, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no termo de referência, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

j) Justificativa quanto a adoção do SRP

A não adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar justifica-se em razão da natureza específica da demanda, que exige fornecimento planejado, integral e compatível com o início e o andamento do calendário letivo, não



se caracterizando como aquisição de caráter parcelado e de entrega incerta ou variável ao longo do tempo.

Além disso, trata-se de uma demanda **exclusiva da Secretaria Municipal de Educação de Horizonte**, sem possibilidade de adesão por outros órgãos ou entidades, conforme determinações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o que inviabiliza a etapa de Intenção de Registro de Preços (IRP), prevista no art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação direta por pregão eletrônico permite melhor alinhamento com os cardápios previamente elaborados pelos nutricionistas da rede, favorecendo o planejamento nutricional, a organização logística e a garantia da regularidade na oferta da alimentação escolar aos alunos da rede municipal de ensino, com entregas programadas conforme definido pela Secretaria, otimizando o uso dos recursos e evitando desperdícios.

k) Justificar a vedação da participação de pessoas físicas:

A vedação da participação de pessoas físicas em um processo licitatório pode ser justificada com base em vários aspectos relacionados à eficácia, segurança jurídica e à natureza do objeto da contratação. Primeiramente, o objetivo das licitações é garantir a ampla concorrência e a competitividade, elementos essenciais para a obtenção de melhores propostas e, conseqüentemente, para a otimização dos recursos públicos.

Ao restringir a participação de pessoas físicas, busca-se assegurar que as empresas, que possuem a estrutura necessária e a capacidade técnica e financeira, sejam os principais participantes. Além disso, as empresas possuem uma série de responsabilidades legais e operacionais que garantem maior controle sobre a execução do contrato, o que é mais difícil de ser monitorado quando a contratação é feita diretamente com uma pessoa física.

Outro ponto relevante é que, em muitos casos, a pessoa física pode não ter o respaldo legal ou operacional necessário para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, como a manutenção de responsabilidades fiscais e trabalhistas, além da impossibilidade de submeter-se a auditorias ou de responder por eventuais falhas de execução com a segurança jurídica exigida para a administração pública.

Assim, a vedação à participação de pessoas físicas visa assegurar que os contratos públicos sejam celebrados com entidades capazes de oferecer garantias adequadas quanto à execução do objeto contratual e à observância das normas legais.

l) Justificar a vedação da participação de cooperativas:

A vedação da participação de cooperativas em um processo licitatório pode ser fundamentada pela natureza e pela complexidade do objeto da contratação, bem como pela necessidade de uma estrutura mais formalizada e com maior capacidade administrativa. Embora as cooperativas desempenhem um papel importante na economia, sua participação em determinadas licitações pode apresentar riscos ou dificuldades para a administração pública.

Um dos motivos principais para a vedação é que, em muitas situações, as cooperativas não possuem a mesma capacidade técnica, administrativa e financeira de empresas tradicionais. Isso pode resultar em dificuldades na execução do contrato, especialmente em projetos de grande porte ou que exijam uma estrutura complexa de gestão. A ausência de uma clara definição de responsabilidades dentro das cooperativas também pode gerar complicações quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

Além disso, a natureza das cooperativas, que pode envolver múltiplos membros com interesses diversos, pode dificultar a prestação de contas e o acompanhamento da execução do contrato por parte da Administração Pública, tornando o processo de fiscalização mais oneroso e complexo.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



Portanto, a vedação da participação de cooperativas visa garantir maior segurança jurídica e operacional à execução do contrato, assegurando que os contratados possuam a estrutura necessária para o cumprimento integral das cláusulas contratuais e a observância dos requisitos legais e administrativos.



Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86

Prefeitura de Horizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



ANEXO II DO ETP - DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

- DFD de nº 62/2024.
- DFD de nº 639/2025 de origem.
- DFD de nº 639/2025 atualizada.

“As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento”.



Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86

Prefeitura de Horizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br



ANEXO III DO ETP - OFÍCIO DE DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO

- Ofício nº 002.28.07.2025

“As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento”.

